

**ISSN 1127-8579**

**Publicato dal 18/03/2010**

**All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/29141-os-direitos-culturais-como-direitos-humanos-fundamentais>**

**Autore: Douglas Aparecido Bueno**

**Os direitos culturais como direitos humanos fundamentais**

Douglas Aparecido Bueno

## **Os direitos culturais como direitos humanos fundamentais**

Sumário: 1. Introdução. 2. Esboço de um conceito. 3. O Fundamental Objetivo dos Direitos Humanos. 4. Os Direitos culturais no coração dos Direitos humanos. 5. O direito fundamental a cultura. 6. Conclusão. 7. Referência Bibliográfica

*O que vos parece mais rico para o ser humano:  
o direito à alimentação ou o direito à cultura?  
DABueno<sup>1</sup>*

### **1. Introdução**

O título deste trabalho, bem como a própria proposta, é assaz e controversa. Em linhas gerais, tem como objetivo a tentativa de demonstrar que os direitos culturais, em seu sentido lato, é uma expressão dos direitos humanos e por assim o ser, devem ser considerados fundamentais. A escolha do título exprime a intenção do discurso, ou seja, incitar para reflexão acerca dos direitos culturais e sua interligação com os direitos de cada pessoa.

Desde logo o conceito de cultura, relacionada ao direito, concedendo o estatuto de direitos culturais, parece ser uma designação altamente problemática, não cobrindo um campo semântico pacífico, nem sendo pacífica a sua inclusão no âmbito dos estudos jurídicos e ou interdisciplinares. Pelo contrário, é alvo das mais intrincadas controvérsias epistemológicas e ideológicas. Note-se que para algumas perspectivas é uma categoria fundamental de análise; para outras é um instrumento útil em algumas circunstâncias, mas, mesmo assim, usado com muitas limitações e reservas; para outras, ainda, não tem qualquer alcance real, podendo até ser escamoteador de uma autêntica investigação acerca do seu significado e suas relações com outros elementos, com outros direitos e até mesmo outras áreas do saber humano.

---

<sup>1</sup> Douglas Aparecido Bueno é formado em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e mestrando em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba. Email: ddouglasbueno@gmail.com

E que dizer, então, acerca dos próprios direitos culturais? Que conceitos estão a convocar? Resta ainda considerar uma objeção epistemológica de fundo: será legítimo, ou possível estudar os direitos culturais como direitos humanos fundamentais?

## 2. Esboço de um conceito

Aparentemente parece-nos contraditório pensar acerca dos direitos culturais como direitos humanos fundamentais. A contradição ocasiona uma perplexidade, principalmente na medida em que, usualmente, se pensa em outros direitos, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à alimentação, ou qualquer outro considerado mais importante em relação ao direito à cultura<sup>2</sup>. A perplexidade é justificada. A fome, as doenças, a falta de um teto não são abstratas, são reais, sentidas pela carne humana. Não é uma abstração do espírito, uma racionalidade vã. Mas uma necessidade imediata. O que parece, pois, mais útil, um prato de comida ou um ingresso para assistir uma peça de teatro? Embora aparentemente gritar por direitos culturais denote uma animosidade vã, abstrata, sem conexão com a realidade assustadora, tudo na vida humana se insere na perspectiva da cultura, e em particular nos direitos culturais. “O subdesenvolvimento dos direitos culturais é como um sintoma de um déficit que atinge a todos os indivíduos e todos os direitos humanos.”<sup>3</sup>

Na verdade, a questão do reconhecimento dos direitos culturais como direitos humanos é essencialmente um problema cultural, e não, *a priori*, uma questão jurídica, política ou social. Contudo, *a posteriori* sim, é um problema que de outra forma se insere em questões de ordem jurídica, política, social. Assim, os direitos culturais, como um problema da cultura, ou, para dizer outras palavras, a existência dos direitos culturais como direitos humanos fundamentais exige em primeiro lugar a compreensão do que a cultura abarca e encerra. Assim, é essencial para adotar uma prévia definição da palavra cultura para a determinação dos direitos culturais, ou seja, é preciso primeiro definir a cultura e depois então lidar com os direitos culturais como direitos humanos.

Para a maioria dos seres humanos, a cultura é entendida como auto-evidente, que a palavra é remanescente das artes, literatura, filosofia, ciência. Para especialistas, o conceito inclui o sentido estrito e mais: a cultura refere-se a tudo o que um indivíduo adquire como

---

<sup>2</sup> Cf. CUNHA FILHO, Francisco H. Teoria e Prática da gestão Cultural. Fortaleza-CE. Universidade de Fortaleza, 2002. pg.18

<sup>3</sup> Meyer-Bisch, P. *Les Droits Culturels, une Catégorie Sous-Développée de Droits de l'Homme, Actes du VIIIe Colloque interdisciplinaire sur les droits de l'homme*. Editions Universitaires Fribourg, Suisse, 1993. (traduzi)

membro de uma sociedade, ou seja, todas as capacidades e todas as práticas que são aprendidas através da experiência ou por tradição, assim como o ambiente físico que é produzido pelo grupo.

A cultura é vista como uma propriedade a que cada indivíduo tem o direito de, tanto em termos de participação nessa cultura e contribuição para a sua criação. A cultura está, então, nas obras de arte e ciência, mas também no vestuário, gastronomia, arquitetura, sistema de valores, costumes, tradições, crenças, educação, estilos de vida, línguas, a natureza da família e das relações sociais, visão do mundo, a atitude em relação aos estrangeiros, a concepção do Tempo, referindo-se ao presente, passado e do futuro, como também aos lugares. Note-se, esta lista não é exaustiva, ela apenas indica a extensão e a complexidade dos conteúdos da cultura no seu sentido mais largo.

A definição de cultura parece-nos uma empreitada sem fim. Isso se justifica pelo caráter polissêmico do termo. Admite o conceito um amplo panorama conceitual. Contudo, sob a égide da filosofia antropológica o conceito adquire uma expressão de referência, a saber: cultura é todo um complexo formado por conhecimentos, crenças, rito, ritual, arte, moral, leis, costumes e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade.<sup>4</sup> O conceito remete-nos para a função da cultura, isto é, primeiramente a cultura deve demonstrar o dever de ser humano. Dito de outra maneira, a cultura deve manifestar o humano de cada ser humano que está a viver. Assim, uma das principais funções da cultura é permitir que os indivíduos possam manter ou preservar a sua existência e perpetuação da vida.

A escala do significado, do desenho da cultura significa que cada povo tem o seu mundo, de modo que cada um está e é no mundo<sup>5</sup>. Neste contexto, não deixa espaço para a idéia de que algumas culturas são superiores ou inferiores aos outros, em termos de qualidade ou quantidade, o que implica no reconhecimento de todas as culturas, e tendo em conta a diversidade e a igualdade das culturas.

No corolário do princípio geral do conceito, a verdadeira cultura “universal” deve ser o encontro de culturas “nacionais” em comum; uma espécie de impulso para a unidade espiritual da cultura humana “universal”<sup>6</sup>, devendo ser uma responsabilidade de cada um para

---

<sup>4</sup> Cf. BOAS, Franz. *The Culture Concept*. 1920 *Methods of ethnology*. American Anthropologist. pg 22 (traduzi)

<sup>5</sup> Cf. EAGLETON, Terry. *A Idéia de Cultura*. Tradução: Sandra Castello Branco. Revisão Técnica: César Mortari. São Paulo – SP. Editora UNESP. 2005

<sup>6</sup> RICOEUR, Paul. *Civilização Universal e Culturas Nacionais*. In: \_\_\_\_\_. *História e Verdade*. Rio de Janeiro - RJ: Ed Forense. 2 ed. pg.280-281

com cada um sem a sobreposição de raça, cor, gênero, nacionalidade, classe e domínio de direitos.

Enfim, é justamente nesse sentido que a cultura está assentada na reflexão jurídica e filosófica. É o princípio da alteridade, onde o respeito e o reconhecimento do outro e de sua cultura (entendida em sentido lato) como se sua fosse, de modo a realizar o direito de todos em função de todos e estes com cada um, assume o caráter eminente de um direito.

### 3. O Fundamental Objetivo dos Direitos Humanos

Um dos objetivos fundamentais dos direitos humanos é o de conciliar a diversidade de seres humanos como seres de diversas culturas e valores comuns a toda a humanidade. Assim, podemos constatar a estreita relação estabelecida entre a noção de direitos culturais e os direitos humanos. Os direitos humanos são os direitos e deveres que cada sujeito tem em relação ao seu próximo. Para o professor Sérgio Resende de Barros, os direitos humanos, na verdade:

“constituem direitos que ao mesmo tempo são deveres dos indivíduos humanos entre si mesmos – de todos para com cada um e de cada um para com todos – nos aspectos objetivos e subjetivos necessários a manter a humanidade pela manutenção da comunidade humana fundamental, isto é, pela preservação dos fatos e valores que são logicamente porque são historicamente comuns e necessários a humanidade.”<sup>7</sup>

Como se pode notar, os direitos humanos não são apenas um resumo ideal de direitos, eles são reais e verdadeiros direitos; direitos cunhados na história, em função de uma necessidade, de uma realidade histórica marcada pelo binômio tempo e espaço, marcado ainda pelo “direito-dever-poder” de cada um para com todos e de todos para com cada um, para nos valermos das categorias do professor Sérgio Resende de Barros.

E continua ele, “refletindo as necessidades e sobre as necessidades que os afligem no curso da sua história, os seres humanos se fixam fins, que se tornam valores, que enformam deveres, que sustentam poderes.”<sup>8</sup>

Na marcha do tempo, a história tem mostrado que homens, mulheres, crianças têm tido seus direitos atrofiados. Os direitos humanos nada mais é que um grito pela efetivação de

---

<sup>7</sup> BARROS, Sérgio Resende de. *Direitos Humanos: Paradoxo da Civilização*. Belo-Horizonte – MG. Ed. Del Rey. 2003. pg. 1

<sup>8</sup> Idem, pg. 3

direitos, de modo que a privação de todo e qualquer tipo de direito seja eminentemente aniquilada. Os direitos humanos, portanto, “nascem com o dever de atender às necessidades que lhes deram origem, por força e na medida das quais eles são *poderes-deveres*.”<sup>9</sup>

Vale dizer, “os direitos humanos são poderes-deveres fundados historicamente em um poder-dever original: o de realizar a comunidade humana como condição de realização do ser humano em cada indivíduo.”<sup>10</sup>

Para o professor Sérgio Resende de Barros, “o direito nasce da obrigação, o poder nasce do dever. Daí, que os direitos humanos estão, por essa correlação, na dependência dos deveres humanos.”<sup>11</sup> Muito em especial cabe considerar, ainda, que:

“sob impulsão dessa necessidade, a relação entre poder e dever evoluiu por imposição, composição, oposição e hoje clama por recomposição. Nesse trajeto, a era dos direitos sobreveio não como ruptura, mas como contínuo, até o atual processo de consubstanciação dos direitos humanos com os *deveres de todos* em que se arrimam, pois é destes que, se devidamente cumpridos, ganham eficácia.”<sup>12</sup>

Considerar os direitos humanos como direito e dever de todos parece-nos, indubitavelmente, uma tese irrefutável. Afinal, “onde se exige o mesmo que se deve dar ou fazer, assim como se faz ou dá o mesmo que se pode exigir, sendo equânimes e recíprocas as prestações, porque os objetos são comuns e difusos entre os sujeitos prestantes.”<sup>13</sup> Ou seja, “equidade e reciprocidade essas, que garantem a comunidade humana: eis *o mundo dos direitos humanos*.”<sup>14</sup>

Com o professor Sérgio podemos afirmar que “cada direito humano é uma síntese de poder com dever em prol da humanidade, em cujo âmbito se pode tanto quanto se deve para realizar o ser humano nos indivíduos humanos no curso da sua história conjunta.”<sup>15</sup>

Ademais, por trás da abstração dos direitos do homem, está a defesa dos direitos humanos de todas as mulheres e todos os homens, sem direitos básicos, discriminados em pé de igualdade, como também de todos os grupos vulneráveis, as minorias, os estrangeiros, os migrantes, os excluídos, os deficientes.

É nesta perspectiva que se encaixa os direitos culturais. Eles são, na realidade, resultados e reflexos de uma privação de direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Na

<sup>9</sup> Idem, pg. 2

<sup>10</sup> BARROS, Sérgio Resende de. *Direitos Humanos: Paradoxo da Civilização*. Belo-Horizonte – MG. Ed. Del Rey. 2003. pg. 2

<sup>11</sup> Idem, pg. 2

<sup>12</sup> Idem, pg. 10

<sup>13</sup> Idem, pg. 10

<sup>14</sup> Idem, pg. 10

<sup>15</sup> Idem, pg. 10

perspectiva da inter-relação de fatores que afetam o acesso aos direitos culturais, é importante considerar a questão destes direitos em termos de sua interdependência com os outros direitos. Não considerar as relações entre os direitos humanos com os direitos culturais é manifestar um reforço da dinâmica da aniquilação de direitos humanos, logo também de direitos culturais. Daí a necessidade de todos e de cada um, numa consciência cidadã, bem como Estado, com a consciência democrática promover e proteger os direitos, os direitos humanos porque são dos humanos.

Enfim, é neste sentido que todos, estado e sociedade civil, têm de respeitar, proteger e fazer respeitar os direitos humanos, todos os direitos humanos, inclusive os direitos culturais como direitos humanos, e por ser do e para o humano, logo fundamental.

#### **4. Os Direitos Culturais no Coração dos Direitos Humanos**

Partindo da concepção adotada acerca dos direitos humanos, isto é, o direito-dever-poder de cada sujeito para com todos e de todos os sujeitos para com cada um, pode-se ainda afirmar que existe uma dialética de afirmação e negação dos Direitos Humanos em relação a cultura e da Cultura em relação aos direitos humanos, de modo que um incita a existência e ou a aniquilação do outro num determinado tempo e num espaço determinado.

Para melhor entender, cabe dizer de outra forma, às vezes a própria cultura relativiza ou mesmo nega direitos à pessoa humana, pondo assim em causa a universalidade desses direitos, e nenhuma região do mundo está imune a isso. Note-se, por exemplo, a tão citada mutilação do clitóris das mulheres na Ásia e África. O que nos parece uma ideia delinqüente, para os nascidos nestes lugares é normal. Evidentemente o caso é assustador, e talvez o exemplo não tenha sido de relevância, mas é impactante. È a cultura relativizando o direito.

Temos de saber que culturas não são imutáveis e que os direitos humanos podem ser uma maneira de fazer com que cada cultura em particular, por mais simples que pareça, passe por transformações em todas as facetas de sua particularidade, passe por mudanças. Afinal, como diz Jorge Miranda, “cultura significa humanidade, assim como cada homem ou mulher é, antes do mais, conformado pela cultura em que nasce e se desenvolve.”<sup>16</sup> Além disso,

---

<sup>16</sup> O presente texto corresponde às notas tomadas pelo professor Dr. Jorge Miranda, com vista à arguição da lição de síntese do Doutor Vasco Pereira da Silva, nas provas para obtenção do título de agregado realizadas na Universidade de Lisboa em 31 de Maio e 1 de Junho de 2006. Cf. MIRANDA, Jorge. *Notas sobre cultura, Constituição e Direitos Culturais*. Disponível em:

ninguém pode negar que, entre todos os seres humanos e em todas as culturas, há a exigência fundamental de que os direitos são relativizados pela cultura. Já se foi o tempo que se afirmavam direitos eminentemente absolutos. Porém deve-se considerar a razão do ser humano. Toda a fundação dos direitos humanos é a idéia da igualdade e da dignidade humana e da igualdade e dignidade de todos os seres humanos.<sup>17</sup>

Durante demasiado tempo, os direitos culturais mantiveram-se à surdina no que se refere aos direitos humanos, ao menos definido, talvez em parte porque os relacionados com a cultura é geralmente visto como um absorvedor de tudo, diversificada em qualquer caso, um conceito particularmente esquivo.

Por outro lado, em função da necessidade histórica da atual sociedade, cada vez mais, os direitos culturais como direitos humanos são definidos como os direitos reconhecidos por todos, sem discriminação, a escolher as referências da sua identidade cultural, de acordo com as diversas comunidades e do patrimônio cultural a que se remete livremente. Os direitos culturais são, portanto, ou devem ser interpretados dentro da indivisibilidade de todos os direitos humanos, que, por um lado, a custódia de qualquer má interpretação, e, por outro lado, completa e precisa definição de direitos humanos fundamentalmente reconhecidos.

Nesta definição, o termo “cultura” engloba todas as dimensões da cultura: não só as artes, ciências, línguas, valores, mas também todas as representações e as tradições determinam estilos de vida. Esta é uma manifestação da tendência de definir a humanidade como um todo de todos os seres humanos, e reconhecemos o direito de todos a criar, bem como a participar, de dar e a receber.

As questões dos direitos culturais são como indivíduos e comunidades. Sobre os indivíduos, refere-se a qualquer pessoa, isoladamente ou em comunidade com outros membros do seu grupo. Os direitos culturais, aqui estão associados com a exigência de condições capazes de garantir - a cada indivíduo - a oportunidade de desenvolver o seu maior potencial criador, que está relacionada com, nomeadamente, a formação estética e sentimentos em aquisição de conhecimentos que permitam o espírito de exercer o seu direito à cultura, seja no sentido estrito do termo ou no seu sentido mais largo. Todos têm direito de

---

<<http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/MirandaJorge.pdf>> Acesso: 20 de julho de 2009

<sup>17</sup> Uma leitura dos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, especialmente no contexto da ONU, mostra que os direitos culturais estão contidos na cauda da lista de categorias de direitos concedidos ao ser humano: direitos civis, políticos, econômicos, sociais e, em última instância, culturais. No entanto, estas cinco espécies de direitos dizem respeito ao indivíduo, em suas diversas dimensões. Todos estes direitos são indivisíveis, como a pessoa humana como um todo.

expandir suas capacidades, logo todos têm direito à cultura, e esse direito é fundamental, pois eleva o sujeito desse direito a condição de melhor ser humano.

## **5. O Direito Fundamental à Cultura**

O desafio não é simplesmente definir uma categoria dentro de uma lista de direitos humanos, mas sim para entender o lugar dos direitos culturais no seio dos direitos humanos. Talvez não se precisasse afirmar a tautologia eminente que exalta o direito à cultura como um direito humano, uma vez que todo direito é direito humano, pois é feito por e para o ser humano. Note-se que todo direito é feito por humanos e para humanos. Contudo a necessidade, como se vem dizendo ao longo da exposição, se dá em função das violações investidas contra todo e qualquer direito. Logo, as violações falam por si, sem merecer muitas delongas.

Compreender a especificidade dos direitos culturais no sistema dos direitos humanos é indissociável de uma análise fundamental do que representa a cultura no âmbito jurídico dos direitos humanos.

A natureza fundamental da experiência fundadora do fator cultural no desenvolvimento do indivíduo e da própria sociedade, no tempo e no espaço, é o que vai definir a necessidade histórica de cada sociedade cultural em particular.

O poder de um direito humano é esticado na distância entre a pobreza extrema e a riqueza necessária para o desempenho de todos os direitos, como a corda de um arco pelo duplo movimento de sua revolta contra a carência deste direito.

Há que dar uma linha reta entre o insulto da falta do direito à cultura e de definir a cultura como um direito humano fundamental, no sentido em que é comum a todos: um que ilumina o drama da pobreza humana pela luz projetada para o da riqueza, apregoada pela luz da cultura.

Tal como os outros direitos, os direitos culturais como direitos humanos pode ser descrita como a distância mais curta entre um pobre homem e outros homens, todos na obrigação moral e resposta jurídica a sua fraqueza. No atual sistema de direitos humanos, exceto o direito à educação, direitos culturais resumem-se na maior parte das vezes, em o direito de participar na vida cultural da comunidade. Mas o direito à cultura realmente abraça todos os direitos que permitam a todos o acesso aos recursos necessários para o seu processo de identificação; os direitos que lhe permitem dar e receber capacidades espirituais, materiais, psicológicas, políticas, sociológicas, educacionais. Enfim, tudo que enobreça o espírito humano e que transforme sua natureza.

Todos estes direitos, a propósito, os culturais, constituem um feixe que, através da sua garantia pode iluminar todos os direitos humanos e, estabelecer a si mesmo como um direito humano, e porque não fundamental. Para compreender melhor o grupo específico dos direitos culturais é preciso ter claro o que classifica todos os direitos em direitos humanos.

Um direito humano é uma relação social que envolve a dignidade humana entre os três pólos: o sujeito de direito (todos), um ou mais devedores (pessoas e instituições responsáveis por estes direitos) e objeto de lei que obriga o sujeito a despende de condições materiais ou não (um dos aspectos da dignidade humana adequadas para o sujeito e o objeto). A finalidade da lei não é uma coisa (alimentação, cuidados), mas uma relação que é uma interdependência que todos os indivíduos têm. O assunto é sempre a pessoa na relação, o assunto é o trabalho destas relações, dos recursos para as pessoas. Ora, podemos propor a seguinte definição de síntese dos direitos culturais: os direitos, os deveres e a responsabilidade comum orientam e expressam a cultura e tão logo o direito a cultura, ou direitos culturais.

Os direitos culturais referem-se a direitos, deveres e poderes, traduzido em responsabilidades para, sozinho ou em comunidade com e para outros, para escolher e expressar sua identidade; também implica a capacidade de acessar as referências culturais.

Estes são direitos que permitem a cada pessoa, individual ou em conjunto, em comunidade desenvolver a sua capacidade de pertença, comunicação e criação. Elementos que são originados pelos direitos culturais.

Direitos culturais são as capacidades de ligar o sujeito às suas obras (o conhecimento, as coisas e as instituições) e ambientes em que opera. Em outras palavras, vale dizer, eles tornam o sujeito capaz de desenhar nas suas obras todas as referências que são recursos vitais para seu desenvolvimento enquanto ser humano.

De outra forma, a integridade da dignidade humana exige o respeito à sua capacidade integração (apropriação dos recursos necessários para a conclusão de suas capacidades).

Direitos culturais podem ser entendidos como a “capacidade de capacidades”, a nível individual e social. Os direitos culturais são as capacidades de capacidades, na medida em que remetem atividade cultural como trabalhos sobre o potencial natural e cultural, como propriedade de cada capacidade inerente a dignidade pessoal do indivíduo.

De resto, cabe-nos dizer que todos têm responsabilidades em relação aos direitos culturais como direitos humanos fundamentais. Todos referindo-se à Sociedade e ao Estado. É o que se pode chamar de paradigma da proteção mútua. Ou seja, o paradigma da proteção mútua - sociedade e estado - conduz à: perceber, respeitar, proteger, os direitos culturais como um direito humano, e sendo do humano para humano, portanto, fundamental. Isto possibilita a

renovação cultural da Sociedade e levanta a bandeira do estado em Estado Democrático de Direito.

## **6. Conclusão**

Para concluir, tudo parece muito simples e fácil compreensão quando tratamos de direitos humanos e direitos culturais. Todavia, como já levantado, quando se trata de cultura, em função do campo semântico, da polissemia inerente ao conceito, tudo acaba por ser dificultado e foge-nos a passividade do objeto, logo dos direitos referentes a cultura, ou mais especificamente aos direitos culturais.

É gritante a necessidade de os direitos humanos proclamarem os direitos culturais. Estes direitos são susceptíveis de se manter numa letra morta se não forem criados os políticos, econômicos, sociais e de outras condições necessárias para o seu exercício efetivo. Isto pode ser conseguido através de uma democratização da cultura em duas direções. Por um lado, a democratização das relações entre indivíduos, para abolir a desigualdade entre os seres humanos nas chances de acesso à educação, bens culturais, instituições culturais, ou seja, à cultura, muitas vezes monopolizados por um grupo específico. Por outro lado, a democratização das relações entre as próprias comunidades, a fim de eliminar as desigualdades entre os grupos no que diz respeito às oportunidades à sua disposição para expressar livremente a sua própria cultura. Democracia é o cerne dos direitos culturais, é o âmago dos direitos humanos.

Finalmente, note-se que a cultura, seja ela de uma pessoa ou de um grupo é por si só grande parte crítica da representação que a mesma pessoa ou grupo pode ter da noção de direitos culturais. Daí a necessidade de todos serem responsáveis pela percepção, promoção, efetivação e proteção destes direitos como direitos humanos e, evidentemente, fundamentais a existência humana. Afinal, se na sociedade houvesse a planificação garantida de todos os direitos não seriam necessários serem pleiteados como direitos humanos, contudo numa sociedade em que os direitos básicos são desprovidos de tutela e planificação, há indubitavelmente a exigência de direitos humanos e estes por ser humanos devem ser considerados fundamentais.

## 7. Referências Bibliográficas

BARROS, Sérgio Resende de. *Direitos Humanos: Paradoxo da Civilização*. Belo-Horizonte – MG. Ed. Del Rey. 2003.

BOAS, Franz. *The Culture Concept*. 1920 Methods of ethnology. American Anthropologist.

CUNHA FILHO, Francisco H. Teoria e Prática da gestão Cultural. Fortaleza-CE. Universidade de Fortaleza, 2002.

EAGLETON, Terry. *A Idéia de Cultura*. Tradução: Sandra Castello Branco. Revisão Técnica: César Mortari. São Paulo – SP. Editora UNESP. 2005

Meyer-Bisch, P. (ed.), *Les Droits Culturels, une Catégorie Sous-Développée de Droits de l'Homme, Actes du VIIIe Colloque interdisciplinaire sur les droits de l'homme*, Editions Universitaires Fribourg, Suisse, 1993.

MIRANDA, Jorge. *Notas sobre cultura, Constituição e Direitos Culturais*. Disponível em: <<http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/MirandaJorge.pdf>> Acesso: 20 de julho de 2009

RICOEUR, Paul. *Civilização Universal e Culturas Nacionais*. In: \_\_\_\_\_. História e Verdade. Rio de Janeiro - RJ: Ed Forense. 2 ed.